



TC 020.588/2004-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura e outros.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Unidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas

Proposta: tornar, de ofício, insubsistente o subitem 9.4 (aplicação de multa) do Acórdão 2440/2010-TCU-Plenário.

DESPACHO DA UNIDADE

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada por determinação contida na Decisão n.º 53412002-Plenário-TCU (fls. 46/47-VP), prolatada em 15/0512002, ao apreciar o TC-008.14811999-0, de apuração, inclusive com verificação in loco por equipe da Secex-MA, de denúncia de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao Município de Pirapemas/MA, dentre os quais os provenientes do seguinte Contrato de Repasse, nestes autos tratado.

2. Considerando que o Acórdão 2440/2010-TCU-Plenário (peça 10, p. 16/18), por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas da Sra. **Carmina Carmen Lima Barroso Moura**, aplicando-lhe multa (item 9.4), ainda **não transitou em julgado** em relação à responsável e que a mesma **faleceu** em 12/7/2013 (peça 117), necessário se faz **tornar insubsistente** o subitem 9.4 (aplicação de multa) do referido acórdão, em relação a Sra. Carmina Carmen Lima Barroso Moura (CPF 055.517.223-68), de acordo com o art. 3º, item III, parágrafo 2º, da Resolução – TCU nº 178/2005.

3. Assim sendo, **encaminho** os autos, via MP/TCU, ao gabinete do Relator, Ministro AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI para, salvo melhor juízo, proceder à revisão de ofício do Acórdão 2440/2010/2010 – TCU – Plenário, para tornar insubsistente o subitem 9.4, somente em relação a Sra. Carmina Carmen Lima Barroso Moura (CPF 055.517.223-68), em razão de seu falecimento antes do trânsito em julgado do referido acórdão.

SECEX/MA, 13/8/2018.

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

Secretário